



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 638:

Abre um crédito na província ultramarina de Timor destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida província para o ano económico de 1962.

Portaria n.º 19 639:

Mantém em vigor até ao fim do ano corrente as disposições constantes da Portaria n.º 17 760 (mercadorias sujeitas a direitos de que se façam acompanhar os cidadãos portugueses residentes no Congo Belga e que transfiram a sua residência para a província ultramarina de Angola).

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De terem sido rectificadas os Decretos n.ºs 44 659, 44 750, 44 752, 44 790, 44 801 e 44 802, que transferem verbas nos orçamentos de vários Ministérios e abrem créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 851:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Almada uma parcela de terreno situado na Fonte da Telha, freguesia da Costa da Caparica, destinada à construção de uma escola primária.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 637:

Determina que a Escola de Escriurários, criada pela Portaria n.º 18 509, passe a designar-se por Escola de Abastecimento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 852:

Torna aplicável nos concursos para obtenção do certificado de estágio para especialista o disposto no § 1.º do artigo 59.º do Regulamento das Informações de Serviço e dos Concursos do Pessoal Técnico e do Pessoal de Traduções do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, que faz parte integrante do Decreto n.º 44 157.

Decreto-Lei n.º 44 853:

Dá nova redacção ao artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 26 117, que reorganiza os serviços do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 659, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 2 de Novembro de 1962, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Artigo 3.º:

Encargos gerais da Nação

Onde se lê:

Capítulo 7.º, artigo 265.º, n.º 4), alínea a) . . .

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 265.º, n.º 4), alínea b) . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 750, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 3 de Dezembro de 1962, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º:

Orçamento das receitas do Estado

Onde se lê:

Capítulo 7.º, artigo 146.º-B «Reembolso . . .».

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 146.º-A «Reembolso . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 752, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 3 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 3.º:

Ministério das Finanças

Onde se lê:

Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 1) . . .
Capítulo 10.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) . . .
Capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 3) . . .

deve ler-se, respectivamente:

Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 2), alínea a) . . .
Capítulo 11.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) . . .
Capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 3) . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 790, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 14 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Ministério das Obras Públicas

Onde se lê:

No capítulo 4.º, artigo 53.º:

Do n.º 2) «De imóveis», alínea j) «. . .» . . .

deve ler-se:

No capítulo 4.º, artigo 53.º:

Do n.º 2) «De imóveis», alínea j') «. . .» . . .

Ministério da Saúde e Assistência

Onde se lê:

No capítulo 3.º:

Do artigo 26.º, n.º 2) «Móveis», alínea b)
«Para o Parque Sanitário» 43 264\$00

deve ler-se:

No capítulo 3.º:

Do artigo 26.º, n.º 2) «Móveis», alínea b)
«Para o Parque Sanitário» 43 264\$60

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 801, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 2.º:

Ministério da Justiça

Serviço de remoção de presos

Onde se lê:

Artigo 170.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 15 000\$00

deve ler-se:

Artigo 170.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 45 000\$00

Ministério das Comunicações

Onde se lê:

Capítulo 9.º, artigo 157.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos
do Arquipélago da Madeira» 750 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 9.º, artigo 157.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos
do Arquipélago da Madeira» 700 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 802, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Encargos Gerais da Nação

Onde se lê:

No capítulo 7.º:

Do artigo 217.º, n.º 4) «De material de de-
fesa . . .», alínea b) «Armamento, . . .» + 90 000\$00

deve ler-se:

No capítulo 7.º:

Do artigo 217.º, n.º 4) «De material de de-
fesa . . .», alínea b) «Armamento, . . .» — 90 000\$00

No artigo 3.º:

Encargos Gerais da Nação

Onde se lê:

Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 4), alínea c)

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 4), alínea e)